

Selbach, 06 de Junho de 2025

**PARECER JURÍDICO 060/2025**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL 054/2025, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO**

**TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL**

**FUNDAMENTAÇÃO: COMPETÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ARTIGO 7º, INCISO II**

Vem a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Municipal nº 054/2025, que “*Dispõe sobre a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Psicólogo.*”

A presente proposição tem como objetivo autorizar a contratação temporária, por excepcional interesse público, de 01 (um) profissional Psicólogo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A contratação será pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Conforme exposto na mensagem que acompanha o projeto, a contratação se faz necessária para suprir a vacância gerada pela exoneração da servidora Gabriela da Rosa Salles (Portaria nº 150/2024). Ainda, informa-se que todas as candidatas aprovadas no último concurso público vigente (Edital nº 01/2022) foram convocadas, mas houve desistência por parte de todas, não restando lista de aprovados para preenchimento da vaga.

A contratação deverá ser realizada após o encerramento do contrato temporário atualmente vigente com o servidor Diego Schmitt, previsto para o dia 10 de julho de 2025.

A matéria encontra amparo no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que dispõe sobre a possibilidade de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Além disso, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 7º, inciso II, confere competência ao Município para legislar sobre a organização administrativa e contratação de pessoal.

A proposição respeita os princípios que regem a Administração Pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – e apresenta regularidade formal e material.

Diante do exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei Municipal nº 054/2025, recomendando sua apreciação e aprovação por esta Câmara de Vereadores.

É o parecer.

**Valeska Hammes Maldaner**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB-RS 119.761**